



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

1

## LEI MUNICIPAL N.º 2.107 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

*“Aprova a Consolidação da Legislação Municipal referente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”*

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, considerando o § 1º, do art. 13, da Lei Complementar n.º 95/1998, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (membros) titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV - 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V - 2 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI - 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar indicado por seus pares.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

2

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – supervisionar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos ou retirados à conta do Fundo.

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 5º.** O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente, as Leis Municipais n.º 1541, de 26 de setembro de 1997 e 1.926, de 28 de junho de 2010.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 26 de novembro de 2012.

Ivo Mendes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei  
o presente, nesta data  
Ibiá, 26/11/2012

Assessoria Jurídica